MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
18º Ofício
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 700, Porto Alegre/RS – (51) 3284-7200
www.prrs.mpf.mp.br

Ofício nº 48/2026 - 18º Ofício/PR/RS Porto Alegre, *na data da assinatura digital*.

Ao Exmo. Senhor
GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cidreira/RS
E-mail: *gabinete@cidreira.rs.gov.br*

Assunto: Cumprimento do TAC - Procedimento Administrativo nº 1.29.000.010735/2025-34

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o transcurso do prazo de 90 dias estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 19.09.2025, solicito que, **no prazo máximo de 20 dias**, apresente relatório detalhado sobre o andamento do processo licitatório para a destinação da exploração comercial de todos os quiosques situados na beira-mar do Município de Cidreira.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada por intermédio dos sistemas de peticionamento ou protocolo eletrônico disponíveis no MPF Serviços (https://www.mpf.mp.br/mpfservicos).

Atenciosamente,

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, em 08/01/2026 14:23. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7fb4a084.51c16a1a.5ab43b3e.f1d94b5d

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
18º Ofício

Ref.: Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 05 de maio de 2025

Meio: Presencial (sede da PR/RS)

Horário: 14h

TEMA: Reunião da Procuradora da República Claudia Vizcaychipi Paim, titular do 18º Ofício da PR/RS com a Secretária da Indústria e Comércio do Município de Cidreira/RS Tamyres Sessim e o Procurador-Geral do Município de Cidreira/RS Carlos Eduardo Martinez para tratativas relativas ao Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16, que apura irregularidades na concessão de quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS.

Inicialmente, o Procurador-Geral do Município de Cidreira/RS esclareceu que a nova gestão municipal já possui um plano de trabalho para que seja feita a licitação dos quiosques situados no município, bem como um projeto de lei que será encaminhado à Câmara Municipal autorizando a concessão dos pontos comerciais. Esclareceu que atualmente possuem 17 quiosques nas áreas de praia do município e pretendem licitar no máximo 30 pontos, número que entendem pertinente para possibilitar a fiscalização por parte do município. Informou que acreditam que até outubro será lançado o edital de licitação, com possibilidade de que o mesmo seja publicado antes, haja vista a necessidade de que as medidas sejam adotadas em um tempo hábil para a temporada de veraneio 2025/2026.

Assinado com login e senha por CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, em 06/05/2025 12:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2989f4f.2aa3b25a.894b2b1b.86f003b6

A Secretária de Indústria e Comércio do Município de Cidreira/RS esclareceu que a ideia é que os pontos comerciais sejam estabelecidos em containers que serão adquiridos pelos concessionários. Aduziu que nesse momento estão analisando questões relacionadas a quantidades, valores, entre outros, mas que os trabalhos encontram-se consideravelmente adiantados.

A Procuradora da República informou que está trabalhando em dois procedimentos relacionados a regularização da concessão de quiosques, um referente ao Município de Imbé, que recentemente foi objeto de ajuizamento de ação civil pública e o expediente de Cidreira, em relação ao qual, diante da ausência de manifestação por parte do município, também pretendia ajuizar ação.

O Procurador-Geral do Município questionou sobre a possibilidade de agendamento de uma reunião com a presença do Prefeito Municipal e de representantes da Câmara de Vereadores e dos quiosqueiros, para que também sejam cientificados acerca da necessidade de licitação dos quiosques para a próxima temporada de veraneio.

A Procuradora da República enfatizou que o Ministério Público Federal possui posicionamento firmado pela necessidade de licitação dos pontos comerciais situados na área de praia do Município de Cidreira/RS, razão pela qual já estava preparada para ingressar com Ação Civil Pública visando a regularização das concessões, mas, diante da mudança de postura por parte do município, se prontifica a realizar a reunião postulada.

Ao final, ficou consignado que a reunião com a presença do Prefeito Municipal e de representantes da Câmara de Vereadores e dos quiosqueiros será realizada no dia 19.05.2025, às 14h30min, na sede da PR/RS, com possibilidade de participação por meio virtual.

Encerrada a reunião.

Era o havia a relatar nesta memória da reunião. Faço concluso para ciência da Procuradora da República titular do Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16
Adrieli Cardoso Pereira - Assessora-Chefe/31611

Assinado com login e senha por CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, em 06/05/2025 12:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2989f4f.2aa3b25a.894b2b1b.86f003b6

Despacho

Ciente. Junte-se ao Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16 e encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Cidreira/RS, mediante ofício com disponibilização de link para a reunião.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica.*

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, em 06/05/2025 12:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave b2989f4f.2aa3b25a.894b2b1b.86f003b6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
18º Ofício

Ref.: Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 26 de maio de 2025

Meio: Presencial (sede da PR/RS)

Horário: 14h30min

TEMA: Reunião da Procuradora da República Claudia Vizcaychipi Paim, titular do 18º Ofício da PR/RS com o Prefeito do Município de Cidreira Gilberto da Costa, o Secretário de Administração do Município de Cidreira Gilmar da Costa, a Secretária da Indústria e Comércio do Município de Cidreira Tamyres Sessim, o Procurador-Geral do Município de Cidreira Carlos Eduardo Martinez, os Vereadores Everton Oliveira da Costa e Evanio Couto Carneiro e os representantes dos quiosqueiros do Município de Cidreira Jairo da Silva Monteiro, Maria Vicentina Lima da Silva e Rogério Cardoso, para tratativas e esclarecimentos relativos ao Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16, que apura irregularidades na concessão de quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS.

Após a apresentação dos participantes, a Procuradora da República esclareceu que desde o ano de 2019 existe no Ministério Público Federal um procedimento que trata da necessidade de licitação dos quiosques de Cidreira, sendo que anteriormente já existia expediente no Ministério Público Estadual. Aduziu que foram realizadas diversas reuniões e, inclusive, nos anos 2000 foi celebrado um TAC que, além das questões ambientais, já trazia a necessidade de licitação dos quiosques. Enfatizou que a administração anterior já havia se comprometido em realizar a licitação dos pontos comerciais no ano de 2024 e, como não o

Assinado com login e senha por CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, em 27/05/2025 17:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e88e4790.10a6d924.f5fd0d50.aa4ce7c3

fez, já existe uma ação civil pública pronta, que só não foi ajuizada porque a atual gestão solicitou uma reunião para tratativas. Esclareceu que nessa reunião o Procurador-Geral do Município de Cidreira informou que já estava fazendo levantamentos e elaborando um plano de trabalho sobre a questão da licitação e pediu para que fosse realizada uma reunião com representantes dos quiosques e da Câmara de Vereadores.

A Procuradora da República ressaltou que a questão da licitação não é uma decisão da atual gestão, mas sim uma necessidade de adequação que já vem sendo cobrada do município há muito tempo. Esclareceu, ainda, que em algum momento a Prefeitura de Cidreira vai ter que licitar os quiosques, seja por condenação judicial, que vai trazer mais prejuízos financeiros ao Município, seja por meio de um acordo ou de decisão da própria Prefeitura. Por fim, a Procuradora da República esclareceu que entende e se sensibiliza com a situação dos quiosqueiros, mas que a necessidade de licitação possui previsão legal e, inclusive, a Prefeitura assinou um Termo de Gestão de Praias com a União, no qual se comprometeu a licitar os quiosques.

O Procurador-Geral de Cidreira/RS esclareceu que o município assumiu a gestão da orla marítima e existe um limite de área pré estabelecido que pode ser utilizado para a alocação dos quiosques, só que a questão da licitação dos pontos já deveria ter sido solucionada há bastante tempo, mas acabou se arrastando.

O quiosqueiro Rogerio Cardoso aduziu que a justificativa que os prefeitos anteriores utilizavam para não licitar os quiosques era que Cidreira possui uma característica sazonal, de modo que não chega a ter 50 dias de efetiva frequência da área de praia e a licitação não traria justiça pois excluiria um grupo que atualmente opera os quiosques, mas não tem condições financeiras de concorrer. Explicou que os quiosqueiros trabalham no verão para se manter no inverno.

A Procuradora da República esclareceu que cabe a Prefeitura estudar e elaborar o edital com os termos mais adequados às condições e necessidades do Município.

Os quiosqueiros explanaram suas preocupações, aduzindo acreditar que os atuais ocupantes dos quiosques não terão condições financeiras de participar da licitação.

O Procurador-Geral do Município enfatizou que a concorrência por leilão é somente uma das formas de licitação, mas podem ser estabelecidas outras modalidades com

Assinado com login e senha por CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, em 27/05/2025 17:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e88e4790.10a6d924.f5fd0d50.aa4ce7c3

outros critérios.

Os quiosqueiros informaram que atualmente a Prefeitura só auxilia os quiosques com o recolhimento do lixo, mas os pontos não tem fornecimento de água e muitos deles também não possuem energia elétrica. Sobre a questão, o Vereador Evanio disse que a licitação provavelmente traria mais condições para a prestação dos serviços.

Questionada sobre a possibilidade de permitir que a gestão dos quiosques fique a cargo do município, a Procuradora da República esclareceu que a gestão de praias por parte dos municípios obedece a critérios, dentre eles o dever de licitar os pontos comerciais. Esclareceu ainda que a SPU pode revogar o termo de gestão e o município pode acabar ficando sem quiosques e sem outras atividades que acontecem na beira da praia.

Os quiosqueiros sugeriram que fossem licitados inicialmente apenas os quiosques desocupados, dando mais tempo para que os atuais ocupantes participassem de licitações futuras ou que a licitação integral fosse feita apenas no verão de 2026, ao que a Procuradora da República esclareceu que a questão já vem sendo discutida há bastante tempo e não pode mais ser prorrogada, até por questão de justiça com os demais municípios.

O Procurador-Geral do Município aduziu que vão estudar os modelos de licitação que não deram certo em outros municípios para construir um modelo que vá se adequar às necessidades de Cidreira.

Restou esclarecido que a ideia da Prefeitura é lançar o edital de licitação até setembro de 2025, mas tentarão lançar antes. Também ficou acertado entre os participantes que a Prefeitura e a Câmara de Vereadores tentarão marcar uma reunião para discutir o assunto com os demais quiosqueiros.

A Procuradora da República atentou para a necessidade de observâncias dos critérios para a realização da licitação a fim de que não haja um direcionamento, pois, caso seja verificada ilegalidade, o Prefeito pode responder por improbidade administrativa.

Ao final, ficou consignado que, no prazo de 15 dias, a Prefeitura Municipal de Cidreira vai encaminhar cronograma com o plano de trabalho do município para a realização da licitação dos quiosques.

Assinado com login e senha por CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, em 27/05/2025 17:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e88e4790.10a6d924.f5fd0d50.aa4ce7c3

Encerrada a reunião.

Era o havia a relatar nesta memória da reunião. Faço concluso para ciência da Procuradora da República titular do Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16
Adrieli Cardoso Pereira - Assessora-Chefe/31611

Despacho

Ciente. Junte-se ao Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16 e encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Cidreira/RS.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica.*

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM, em 27/05/2025 17:45. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e88e4790.10a6d924.f5fd0d50.aa4ce7c3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
18º Ofício

Ref.: Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pela Procuradora da República Claudia Vizcaychipi Paim, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, representado por seu Prefeito Gilberto da Costa e por seu Procurador-Geral Carlos Eduardo Martinez, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, impôs à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de pautar todos os seus atos pelos princípios maiores da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 5º, V, "b", da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

Assinado digitalmente em 19/09/2025 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 615BDB09.77F311E2.D8B99BB8.8DF413D7

Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que são de domínio da União as praias marítimas, o mar territorial e os terrenos de marinha e seus acrescidos, conforme artigo 20, IV, VI e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 18, §5º, da Lei nº 9.636/1988 prevê que os imóveis da União poderão ser cedidos e, na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa, sendo que, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

CONSIDERANDO que, conforme disciplina o artigo 22 do mesmo diploma legal, a competência para autorizar a permissão de uso de áreas da União poderá ser repassada aos municípios, desde que seja observado o previsto no artigo 18;

CONSIDERANDO, as informações contidas no Inquérito Civil em epígrafe, o qual tem por objeto apurar possíveis irregularidades na concessão de quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS.

CONSIDERANDO que o Município de Cidreira aderiu ao TAGP (Termo de Adesão para Gestão das Praias Marítimas Urbanas"), no qual se comprometeu a *"submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores"* (Cláusula Terceira, inciso XI) e que, no mencionado documento, há previsão de que o município poderia ceder a pessoas físicas ou jurídicas, por cessão de uso, partes das áreas, de forma onerosa *"observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade"* (Cláusula Sétima);

CONSIDERANDO que, atualmente, os quiosques situados na beira-mar do Município de Cidreira/RS são objeto de destinação onerosa de forma precária, sem realização de procedimento licitatório prévio;

CONSIDERANDO que, resta suficientemente demonstrada a necessidade de

Assinado digitalmente em 19/09/2025 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 615BDB09.77F311E2.D8B99BB8.8DF413D7

realização de procedimento licitatório para destinação da exploração comercial dos quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS, a fim de possibilitar a participação direta e igualitária dos interessados, nos termos previstos na legislação;

CONSIDERANDO que, conforme acordado em reunião realizada em 26.05.2025, a Prefeitura Municipal de Cidreira encaminhou Cronograma do Plano de Trabalho para licitação dos quiosques, com previsão de lançamento de edital até 05/08/2025;

CONSIDERANDO que, na data de 15.08.2025 obteve-se a informação de que a Prefeitura Municipal de Cidreira não havia realizado a publicação do edital de licitação dos quiosques e, oficiada para prestar esclarecimentos, a administração da municipalidade aduziu que o procedimento de licitação dos quiosques estava em andamento; contudo a tramitação do Projeto de Lei sobre a concessão de uso de espaços públicos mediante processo licitatório junto à Câmara de Vereadores estava ainda em andamento;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Cidreira, em reunião realizada em 15 de setembro de 2025, a potencial demora na tramitação legislativa do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores, pode prejudicar a realização da licitação em tempo hábil para assegurar o exercício da atividade comercial pelos quiosqueiros na temporada de verão 2025/2026.

CONSIDERANDO que, embora se reconheça a necessidade de se proceder à licitação dos quiosques situados à beira-mar do Município de Cidreira/RS com a maior brevidade possível, faz-se necessário considerar a relevância social e econômica da atividade exercida pelos quiosqueiros para a dinâmica da praia durante o período de veraneio, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços aos veranistas e à população local, evitando-se a descontinuidade que poderia advir de um processo licitatório que se estenda para além do prazo razoável para o início da próxima temporada de verão;

CONSIDERANDO que o objetivo deste Órgão Ministerial é buscar meios de conciliar a regularização da situação das concessões dos quiosques localizados à beira mar do Município de Cidreira/RS mediante realização de licitação com a mínima interrupção dos serviços prestados na orla marítima.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, à luz do que dispõe o art. 5º, §6º da Lei 7.347/1985,

Assinado digitalmente em 19/09/2025 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 615BDB09.77F311E2.D8B99BB8.8DF413D7

para viabilizar a solução do objeto do presente inquérito civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e dos efeitos do presente compromisso

1.1. O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto obrigações assumidas pela parte **COMPROMISSÁRIA**, no sentido de que adote as providências necessárias à realização do certame licitatório para a destinação da exploração comercial de todos os quiosques situados na beira-mar do Município de Cidreira, com vigência a partir do período de veraneio de 2026/2027, visando possibilitar a participação direta e igualitária dos interessados, nos termos previstos na legislação;

1.2. Ficam as partes vinculadas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que haja troca de membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na condução do tema ou mudança na gestão municipal, tendo em vista que as cláusulas foram debatidas e trabalhadas em conformidade com a lei e as previsões gerais de boa-fé contratual.

1.3. O presente termo de compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6° da Lei n° 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

2.1. O Município de Cidreira se compromete a adotar todas as providências necessárias para a realização do processo licitatório destinado à exploração comercial dos quiosques localizados na orla do município a partir da temporada de 2026/2027, observando as legislações pertinentes e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

2.2. Para tanto, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a publicar o edital de licitação correspondente até o final do mês de março de 2026;

2.3. Igualmente, compromete-se a garantir que todas as concessões de quiosques localizados na orla marítima, atualmente vigentes, terão sua validade expirada em

Assinado digitalmente em 19/09/2025 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 615BDB09.77F311E2.D8B99BB8.8DF413D7

05 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos prazos e da vigência

3.1. O presente TAC tem vigência imediata a partir de sua celebração e validade pelo período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, cabendo a esta a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Decorridos 90 (dias) dias da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Cidreira deverá apresentar ao Ministério Público Federal um relatório detalhado sobre o andamento do processo licitatório;

3.3. Até março de 2026, o **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar formalmente a publicação do edital de licitação para todos os quiosques situados à beira-mar do Município de Cidreira/RS.

3.4. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos nas Cláusula 3.2 a 3.3 poderão ser prorrogados mediante a solicitação formal por parte do **COMPROMISSÁRIO** e concordância do **COMPROMITENTE**. Em caso de circunstâncias extraordinárias que impeçam o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos, tais como desastres naturais, epidemias, decisões judiciais pertinentes ou outros eventos de força maior, o prazo poderá ser prorrogado inicialmente por 30 (trinta) dias, mediante a solicitação formal por parte do **COMPROMISSÁRIO** ao **COMPROMITENTE.**

CLÁUSULA QUARTA: Do descumprimento

4.1. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo será fiscalizado pelo **COMPROMITENTE** no bojo de procedimento administrativo de acompanhamento instaurado para esse fim;

4.2. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nas cláusulas Segunda e Terceira, o Município de Cidreira ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), que será revertido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

Assinado digitalmente em 19/09/2025 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 615BDB09.77F311E2.D8B99BB8.8DF413D7

4.3. Verificado o descumprimento, o **COMPROMITENTE** notificará o COMPROMISSÁRIO para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa. Decorrido o prazo sem resposta ou não sendo suficiente a justificativa, a juízo do **COMPROMITENTE,** restará caracterizado o descumprimento, incidindo as sanções aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Alteração deste Compromisso

5.1. Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes do **COMPROMITENTE** e do **COMPROMISSÁRIO.**

CLÁUSULA SEXTA: Da publicação

6.1. A celebração do presente Termo deverá ser amplamente divulgada pelo **COMPROMISSÁRIO**, inclusive em suas páginas virtuais.

6.2. O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhará o presente Termo ao órgão superior para conhecimento e publicação do extrato, conforme previsto nos arts. 6º e 7º, da Res. 179, do CNMP;

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta eletronicamente.

Porto Alegre/RS, *na data da assinatura eletrônica.*

(assinado digitalmente)

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

Procuradora da República

Assinado digitalmente em 19/09/2025 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 615BDB09.77F311E2.D8B99BB8.8DF413D7

(assinado digitalmente)

GILBERTO DA COSTA

Prefeito do Município de Cidreira/RS

(assinado digitalmente)

CARLOS EDUARDO MARTINEZ

Procurador-Geral do Município de Cidreira/RS

Assinado digitalmente em 19/09/2025 15:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 615BDB09.77F311E2.D8B99BB8.8DF413D7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00097765/2025 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 2-2025**

Signatário(a): **CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS**
Data e Hora: **19/09/2025 15:18:51**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GILBERTO DA COSTA SILVA**
Data e Hora: **19/09/2025 15:23:32**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM**
Data e Hora: **19/09/2025 16:24:34**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 615bdb09.77f311e2.d8b99bb8.8df413d7